



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201702709		
PARECER CNE/CES N°: 514/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201702709, protocolado em 13 de abril de 2017, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, código 3921, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, Instituição de Educação Superior (IES) com sede na Rua Pará, Lote 8/B, nº 2.280, bairro Mimoso do Oeste, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda., código 2477, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.163.776/0001-09, com sede e foro no mesmo município e estado.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi analisado e encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do endereço sede da Instituição, para visita *in loco*.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 139690, para fins de credenciamento da IES para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 20 a 24 de novembro de 2018 e resultou nos seguintes conceitos: 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5; 6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5; 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - 4; 6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5; 6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5; 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5; 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

Os eixos avaliados resultaram nos seguintes conceitos: Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00; Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,71; Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00; Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,29; Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,78; Conceito Final Faixa: 5.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

A SERES emitiu, em 31 de maio de 2019, o seguinte Parecer Final:

O presente processo, protocolado em 13/04/2017, tinha como objeto o credenciamento lato sensu EaD, em conformidade com a legislação vigente à época. Com a edição do Decreto nº 9.057/2017, esse tipo de ato passou a considerar também a oferta de cursos de graduação, os quais, quando ofertados por instituições não detentoras de autonomia, dependem de autorização prévia pelo MEC.

Desta forma, de acordo com o art. 22, do citado Decreto, converte-se o presente ato em credenciamento EaD, a partir do qual a instituição estará apta a solicitar autorização de cursos de graduação EaD.

Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento.

CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201702709.

Mantida: Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira (FAAHF)

Código da Mantida: 3921.

Endereço da Mantida: Rua Pará, Lote 08/B, Nº 2.280, Bairro Mimoso do Oeste, Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

Mantenedora: Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda

CNPJ: 06.163.776/0001-09

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018)

Conceito Institucional EaD: 5 (2018)

Índice Geral de Cursos: 3 (2017)

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

5. Considerações do Relator

Tendo em vista que a IES obteve Conceito Final igual a 5 (cinco) na avaliação *in loco* e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pleito deve ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede na Rua Pará, Lote 8/B, nº 2.280, bairro Mimoso do Oeste, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda., com sede no

mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente